



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º-A

Integração de trabalhadores nas respetivas carreiras da Administração Pública

1. Os trabalhadores que desempenhem funções em entidades e serviços públicos, incluindo o sector empresarial do Estado, têm direito à integração nas carreiras correspondentes.
2. São abrangidos pelo disposto no número anterior os trabalhadores que exerçam funções à data de entrada em vigor da presente lei, independentemente do vínculo laboral que detenham, designadamente os trabalhadores com Contratos Individuais de Trabalho.
3. A integração na carreira prevista no presente artigo inclui a consideração adequada do exercício de funções para efeitos de contagem de tempo de serviço, posicionamento remuneratório e demais condições socio-profissionais estabelecidas, incluindo para efeitos de progressão na carreira e aposentação.
4. A integração prevista no presente artigo obedece, além das demais disposições legais aplicáveis, ao seguinte:
 - a) Até 1 de abril de 2023, são identificados pelos órgãos ou serviços da administração direta, central ou desconcentrada, da administração indireta do Estado e do setor empresarial do Estado os trabalhadores que se encontram nas condições previstas no presente artigo;
 - b) Até 31 de julho de 2023 são abertos os procedimentos concursais para a integração na carreira dos trabalhadores identificados na alínea anterior, nos órgãos ou serviços da administração direta, central ou desconcentrada, da

- administração indireta do Estado e do setor empresarial do Estado, e que não se oponham à sua integração na carreira;
- c) Para efeitos de abertura dos procedimentos concursais são criadas as vagas necessárias em mapas de pessoal dos serviços respetivos;
 - d) São considerados opositores aos procedimentos concursais todos os trabalhadores identificados na alínea a) e que reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos para o ingresso nas carreiras e categorias submetidas a concurso;
 - e) A integração dos trabalhadores nas carreiras e nos mapas de pessoal referidos na alínea c) é feita mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
 - f) A integração prevista na alínea anterior deve estar concluída a 31 de dezembro de 2023;
5. Os órgãos e serviços da administração direta, central ou desconcentrada, da administração indireta do Estado e do setor empresarial do Estado visados ficam dispensados de obter autorizações dos membros do Governo para a integração na carreira dos trabalhadores referidos no presente artigo, bem como para utilização de verbas necessárias a essa integração.
6. O presente artigo aplica-se com as necessárias adaptações à Administração Local.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alfredo Maia, Alma Rivera, João Dias

Nota justificativa:

Há trabalhadores que desempenham funções públicas, mas que são contratados ao abrigo do Código de Trabalho. Exemplo disso são os trabalhadores com contratos individuais de trabalho nos Hospitais EPE, que desempenham as mesmas funções, têm as mesmas responsabilidades que os trabalhadores com contratos de trabalho em funções públicas, mas com direitos diferentes.

Não faz qualquer sentido a existência de desigualdades entre trabalhadores. Por isso, o PCP propõe a integração dos trabalhadores com contratos individuais de trabalho na carreira com vínculo público.